

LEI MUNICIPAL Nº 876/2025
PEIXE-TO, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES(AS) E NUTRICIONISTAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DURANTE O ANO DE 2026, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 9º, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 99, § 10, INCISOS III E IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal/1988, art. 37, IX, e **vigente Lei Orgânica deste Município (Art. 99, § 10, incisos III e IV)**, e, impelido pela preponderância da necessidade de interesse público, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º. fica autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2026, cujo Quadro Descritivo segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ORDEM	CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA e ATRIBUIÇÕES
01	PROFESSOR(A) P II (Para sede e zona rural)	12	20,36 e/ou 40 HORAS SEMANAIS , com Atribuições contidas no respectivo PCCR
02	NUTRICIONISTA (GRADUAÇÃO COMPLETA)	02	30 HORAS SEMANAIS , com Atribuições do próprio cargo e função e as contidas no respectivo PCCR

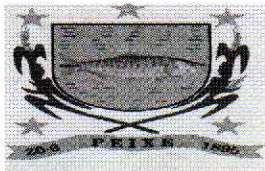
Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO com análise de “*curriculum vitae*” devidamente comprovado e a observação da experiência, requisito da capacidade técnica e/ou científica do profissional, bem como, da aptidão física e mental adequadas para realizar as atividades do cargo, cujo controle ficará a cargo da respectiva Secretaria responsável verificar essa compatibilidade conjuntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. Os resultados dos Processos Seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação serão publicados no Diário Oficial do Município e demais meios de publicidade, posteriormente formalizada a Contratação de Trabalho instruído com documentação comprobatória exigida nos respectivos Editais de Chamamento Público.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos do Município será responsável pelo controle e formalização do vínculo disposto nesta Lei, mediante correto cadastramento pessoal dos Selecionados.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos do Município-RH deverá analisar e observar com a máxima atenção a documentação apresentada, com especialidade, os atestados e laudos de exames admissionais dos respectivos profissionais selecionados. Eventuais dúvidas, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento da Secretaria competente.

§ 2º. Após o cadastramento e verificação dos documentos apresentados, o(a) Chefe(a) do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o Contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder



Executivo e ou do respectivo Secretário Municipal titular da Pasta, cujo extrato resumido deverá ser publicado na forma prevista no art. 149, vigente da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II - Não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III - Aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Remunerações que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) Prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) Conveniência da Administração Pública;
 - c) O contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) Para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) Por interesse público devidamente justificado.
 - f) Perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar, se a admissão na forma desta Lei, não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Peixe - TO. Bem como, subsidiado com recursos advindos da União no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 19 dezembro de 2025.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 19 de dezembro de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

